



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 050/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2025

**EMENTA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 881/2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, altera o art. 6º da Lei Municipal nº 881/2025, de 1º de outubro de 2025, que regulamenta os valores dos plantões extras dos servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A proposta substitui integralmente a tabela remuneratória dos plantões extras, atualizando os valores de 6h, 12h e 24h para diversos cargos, incluindo assistente social, enfermeiro, auxiliar de serviços gerais, técnico em enfermagem, vigilante, médico, entre outros.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve organização administrativa, remuneração de servidores e regulamentação de jornada especial de trabalho. Assim, observa o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, mencionado no próprio projeto.

Não se identificam vícios formais ou materiais:

- A alteração refere-se apenas à atualização dos valores já previstos em lei anterior.
- Não há criação de cargo, mudança de regime jurídico ou fixação de gratificações sem correspondência de jornada — apenas readequações de valores de plantões já regulamentados.
- A matéria está dentro da competência municipal e não afronta dispositivos federais

Assim, não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação da proposição.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.

Handwritten signature and notes in blue ink, including the word 'Parecer' and '050'.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro